

ÁREA TEMÁTICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GOVERNO, ESTADO E SOCIEDADE E TERCEIRO SETOR

UMA ANÁLISE DOS PORTAIS MUNICIPAIS DA TRANSPARÊNCIA NA MICRORREGIÃO DO VÃO PARANÃ (GO)

Resumo:

O presente trabalho tem por objetivo averiguar a realidade dos portais oficiais da transparência das prefeituras que compõem a Microrregião do Vão Paranã. A pesquisa será feita com foco nos doze municípios que compõem o Vão do Paranã, no Nordeste Goiano (GO), sendo eles: Posse, Flores de Goiás, Iaciara, São Domingos, Mambaí, Alvorada do Norte, Simolândia, Divinópolis de Goiás, Guarani, Damianópolis, Buritinópolis e Sítio d'Abadia (IBGE, 2022). A pesquisa se caracteriza como um estudo de caso de cunho qualitativo, que consiste em conhecer as ferramentas disponíveis nos portais oficiais dos poderes executivos municipais, com base nos dispositivos da Lei Federal da Transparência nº12527/2011 de 18 de novembro de 2011. Os resultados encontrados apresentam lacunas especiais em cada portal, para alguns a dificuldade de acesso relacionado aos sites como também a ausência de flexibilidade de funções interativas dentro do próprio site. Contudo de modo geral, a presente análise mostrou que há necessidade de maior empenho de toda a gestão municipal e que os dados apresentados foram vistos como uma transparência pública razoável tal qual o acesso e desenvolvimento de funcionalidades nos portais de transparências de transparência, que precisam se adequar as legislações vigentes para disponibilizar de forma adequada os dados necessários, como os dados de receitas e despesas dos orçamentos públicos municipais, sejam mais eficientes.

Palavras-chave: Transparência; Informações Públicas; Gestão Pública.

Abstract:

The present work aims to investigate the reality of the official transparency portals of the municipalities that make up the Microregion of São Paulo. The research will focus on the twelve municipalities that make up the Vai do Paranã, in Northeast Goiás (GO), namely: Posse, Flores de Goiás, Iaciara, São Domingos, Mambaí, Alvorada do Norte, Simolândia, Divinópolis de Goiás, Guarani, Damianópolis, Buritinópolis and Sítio d'Abadia (IBGE, 2022). The research is characterized as a qualitative case study, which consists of knowing the tools available on the official portals of the municipal executive powers, based on the provisions of the Federal Transparency Law nº 12527/2011 of November 18, 2011. results found show special gaps in each portal, for some the difficulty of access related to the sites as well as the lack of flexibility of interactive functions within the site itself. However, in general, the result of this analysis showed that there is a need for greater commitment from all municipal management and that the data presented were seen as a reasonable public transparency such that the access and development of functionalities in the transparency portals are more efficient.

Key-words: Transparency; Public Informations; Public Management.

1. INTRODUÇÃO

O Estado é representado pela Administração Pública, acerca disso, sua principal função é realizar ações com foco na coletividade (OLIVEIRA, 2019), na qual é reflexo das funções da administração: o planejamento, a organização, a direção e o controle de todos os procedimentos que envolvam problemas públicos. Tal como na centralização e descentralização das atividades administrativas. Hodiernamente, está se tornando constante discursos sobre a administração pública, sobre funcionamento dos órgãos, norteados-se pela execução de atividades administrativas usadas para alcançar objetivos públicos comuns, em prol da sociedade, bem como a participação da mesma nos processos decisórios.

Os agentes responsáveis pelo desenvolvimento da coisa pública e dos bens e interesses da sociedade, devem agir à luz da eficiência e da probidade, além da prestação de contas aos cidadãos, prezando sempre pela eficiência dos serviços (RODRIGUES; SANTANA, 2012). A Lei nº 12.527 de 18 novembro de 2011, é intitulada como Lei de Acesso à Informação (LAI), veio para ratificar o acesso à informação como um direito dos cidadãos, como já estabelecia a Constituição Federal (CF) de 1988, assegurando ao cidadão esse direito fundamental. Mas que é negligenciado pelos gestores públicos em muitos contextos, indo contra as diretrizes de publicidade da esfera pública, onde por vezes dados públicos não são disponibilizados, inclusive, por motivos que vão além da má fé da gestão, mas, sim pela incapacidade nos processamentos dos dados públicos e a falta de recursos públicos destinados (RODRIGUES, *et. al.* 2020). O exercício da transparência pode ser considerado uma forma de esclarecimento ao cidadão pelo Estado do que ocorre na sua esfera de competência, disponibilizando, com presteza, rapidez e correção, as informações que estão ao seu dispor. Significa, portanto, deixar o Estado aberto e visível ao cidadão (MACADAR; FREITAS; MOREIRA, 2015).

Nesse sentido, a pesquisa em tela busca compreender, a partir dos portais municipais da microrregião do Vão Paranã: Quais instrumentos de transparência são disponibilizados para os cidadãos nos portais oficiais dos municípios do Vão Paranã? O objetivo geral deste trabalho é avaliar o portal da transparência dos municípios que fazem parte da Microrregião do Vão Paranã, no estado de Goiás (GO).

A pesquisa buscou identificar a abertura de dados com grau de relevância para o cidadão, mapear os de controle social. Caracterizar os portais municipais de transparência do Nordeste Goiano. Realizar uma análise comparativa entre os principais métodos de avaliação de transparência de dados. Avaliar a relação da qualidade da transparência dos dados públicos de acordo com o tamanho dos municípios. A perspectiva apresentada tem como fundamento a curiosidade da investigadora em explorar a gestão dos municípios mencionados.

Produzir dados sobre os portais da transparência das escalas municipais torna-se relevante ao passo que apesar das Leis da transparência e da LAI já terem mais de uma década, ainda são recorrentes os descumprimentos a estas normativas, seja com a implementação de sites oficiais sem dados que ofereçam transparência ativa das decisões e gastos municipais (FRANCISCO, 2018); seja na promoção de canais

de transparência pouco efetivos, que geram informações incompletas. Por isto, mapear as ferramentas disponíveis para a promoção do controle social dos orçamentos públicos e para o aprimoramento efetivo destas ferramentas é um passo importante para garantir um direito constitucional já estabelecido na Constituição 1988, e enfatizado com as leis próprias que definem os deveres dos entes públicos em publicar e oferecer estas informações de forma compreensível aos cidadãos.

Para a realização desse trabalho foi realizada uma pesquisa de natureza aplicada (FLEURY, WERLANG, 2017), de tipo exploratório e descritivo, e, de cunho qualitativo (GIL, 2002), além da revisão bibliográfica sobre a temática da administração pública.

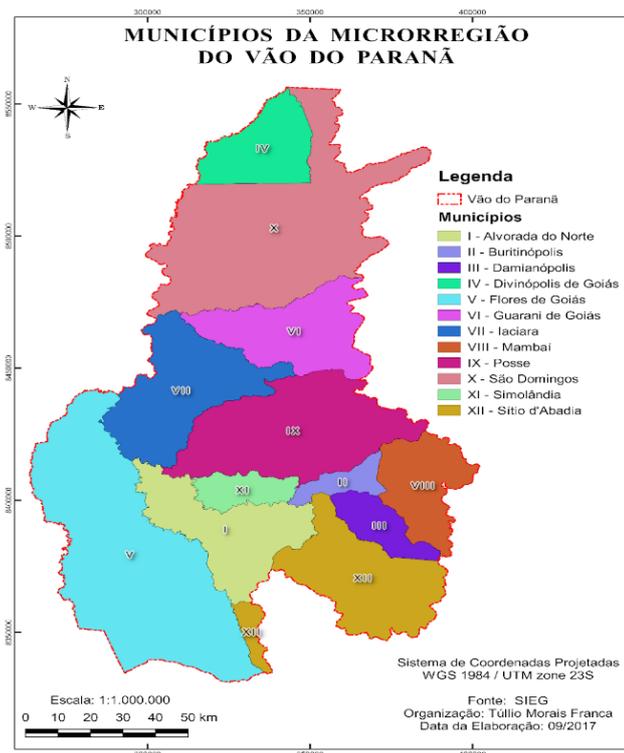
2. A Microrregião do Vão Paranã

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) a microrregião é um recorte geográfico que pode ser definido como: “como um conjunto de municípios, contíguos e contidos na mesma Unidade da Federação, definidos com base em características do quadro natural, da organização da produção e de sua integração”. Essas especificidades referem-se às estruturas de produção diferenciadas - agropecuária, industrial, extrativa mineral ou pesca - as quais podem resultar da presença de elementos do quadro natural ou de relações sociais e econômicas particulares. (IBGE, 2010).

Dentre tais particularidades está a influencia direta que alguns municípios do Vão Paranã sofrem da economia do agronegócio e os fluxos socioeconômicos da Região do Oeste Baiano. O município de Posse (GO), por exemplo, possui fluxos diretos com o distrito de Rosário, pertencente ao município de Correntina (BA). Na localidade estão fixados uma serie de empreendimentos, como: empresas de máquinas e peças agrícolas, empresas de insumos do agronegócio e uma série de estabelecimentos de rurais produtores. De acordo com os dados da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA), a safra 2020/21 teve como resultado uma produção de 6.975.000 de toneladas, já a safra 2021/22 obteve como resultado a produção de 7.056.000 de toneladas, o que demonstra a expansão do agronegócio na região (AIBA, 2022).

A Microrregião do Vão do Paranã possui 17.388,88 km² de área total e, segundo o Censo 2010 do IBGE, 104.388 habitantes (6 hab./km² de densidade populacional), distribuídos em 12 municípios. Do total de sua população, 64,3% vive em área urbana e 35,7% em área rural. A população masculina (51,83%) é levemente superior à feminina (48,17%). Seu município mais populoso, Posse, concentra 30% do total da população. O mapa a seguir ilustra a configuração territorial do Vão Paranã:

Figura 01. Mapa dos Municípios da Microrregião do Vão Paranã:



Fonte: Sieg (2017).

O quadro a seguir apresenta os municípios que pertencem à Microrregião do Vão Paranã com o diagnóstico do ano de 2021 da população estimada e também do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)¹, com dados do ano de 2010. Todos os dados que serão apresentados na pesquisa foram coletados no ano de 2022 de acordo com os dados disponibilizados no site do IBGE.

Tabela 01. Municípios que pertencem à Microrregião do Vão Paranã:

Municípios	População estimativa (2021)	IDHM (dados 2010)
Posse	37.924	0,659
Flores de Goiás	17.415	0,659
Iaciara	14.215	0,644
São Domingos	13.305	0,597
Mambaí	9.277	0,626
Alvorada do Norte	8.749	0,660
Simolândia	6.895	0,645

¹ IDH-M é a medida usada para aferir o desenvolvimento humano nos municípios. Composto por um “tripé” de indicadores - Renda, Longevidade e Educação –, o índice busca ir além da dimensão estritamente econômica (ESRI, 2016).

Divinópolis	4.701	0,653
Guarani de Goiás	3.801	0,637
Damianópolis	3.302	0,654
Buritinópolis	3.272	0,704
Sítio D'Abadia	3.040	0,617

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de IBGE (2022).

A tabela acima demonstra que grande parte dos municípios do Vão Paranã são constituídos por populações de até 10 mil habitantes. Apenas 04 municípios apresentam mais de 10 mil habitantes, sendo Posse a localidade com o maior registro demográfico, com cerca de 37.924 habitantes. No entanto, é possível perceber o menor IDH-M apresentado é o do município de São Domingos (0,597), quanto o maior é o de Buritinópolis (0,704), de acordo com os dados do IBGE (2021)

3. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, inicialmente, serão abordadas as teorias sobre o direito de acesso à informação pública e a transparência na Administração Pública incluindo os seus princípios e, posteriormente, serão destacados os aspectos legais que instituem a transparência como um dever do Estado e, ao mesmo tempo, os conceitos que envolvem o tema e os instrumentos de tecnologia de informação e comunicação disponíveis.

Contudo, antes de caracterizar os instrumentos legais que definem o acesso à informação no Brasil, faz-se necessário conceituar o que é a transparência. Segundo Martins Júnior (2010): a transparência dos atos públicos vai além da noção de publicidade, envolvendo não apenas a disponibilidade das informações públicas, mas abrangendo, ainda, dimensões como: a participação cidadã sobre tais informações e a consolidação do Estado Democrático de Direito.

3.1. Direito Constitucional de Acesso à Informação Pública

Conforme a Constituição Federal (CF) de 1988, Capítulo I, Artigo 5º, inciso XXXIII, o acesso às informações públicas é um direito fundamental garantido a todos os cidadãos:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 2008, p. 17).

Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece a publicidade como um dos princípios a serem obedecidos pela administração pública, ao lado da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 2008, p.41).

Ademais, para garantir o princípio da publicidade do artigo 37 da CF de 1988 e produzir os efeitos práticos da transparência, foram editadas duas leis complementares, no sentido de modernizar as estruturas de apresentação de dados e informações governamentais: a Lei Federal Complementar nº 131 de 2009 – Lei de Transparência (LT); e a Lei Federal nº 12.527 de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

A LAI representa uma ferramenta fundamental para o pleno exercício da democracia no Brasil (MICHENER, 2014, p.16). Pois determina que os governos disponibilizem uma série de categorias de informações online e o acesso público e gratuito a dados governamentais abertos. A legislação do Brasil reconhece que o acesso à informação pública é um direito da sociedade e que o Estado deve implementar políticas públicas em conformidade com as exigências da sociedade, a transparência deve ser um dos elementos estruturais da capacidade técnica, financeira e gerencial do Estado. A capacidade do Estado em formular e implementar políticas públicas está relacionada à governança, o que exige práticas de gestão pública pautadas em aspectos como a prestação de contas e a transparência, que são alguns dos princípios da governança pública (SECCHI, 2020; OLIVEIRA; PISA, 2015). Os gestores de recursos públicos devem divulgar informações de modo a prestar contas sobre sua atuação. Essa evidenciação, seja voluntária ou compulsória, pode ocorrer através de portais eletrônicos, permitindo a fiscalização tanto pelos órgãos competentes como pela sociedade (BAIRRAL; SILVA; ALVES, 2015).

Marques (2014) complementa que ao longo dos anos a gestão pública vem desenvolvendo mecanismos visando às boas práticas de governança, sendo a transparência a ferramenta mais utilizada e exigida pela sociedade e por lei. No entanto, os desafios e as dificuldades na obtenção de informações sobre os atos e fatos da administração pública, ainda são facilmente encontrados nas mais diferentes escalas e esferas de governo.

Contudo, cabe destacar que os desafios inerentes a um modelo de transparência pública efetiva ainda se faz presente a partir de diferentes problemas práticos vivenciados, tanto na esfera pública dos municípios, quanto na esfera da sociedade civil organizada. Esfera esta que vem buscando cada vez mais ter acesso aos dados e fatos da administração pública oficial, de forma inteligível.

Ao se refletir sobre a qualidade (ou o nível) de transparência dos dados públicos é necessário produzir uma análise sobre a dimensão da quantidade de informações publicizadas; a qualidade das informações disponibilizadas e a quantidade de pessoas que conseguem acessar tais dados (GOMES, et. al., 2018). Além dos desafios inerentes ao processo de gerenciamento destas informações, uma vez que em muitas localidades falta pessoal capacitado para prover sistemas públicos adequados e com informações apropriadas. Conforme indica Maciel (2020), os desafios técnicos em disponibilizar os dados públicos são ampliados juridicamente com a Lei de Acesso à Informação, na medida que ela promove algumas obrigações como: a necessidade de atualizar periodicamente os dados públicos; promover ferramentas de acessibilidade as Pessoas com Deficiência (PcDs), em suas diferentes necessidades; além do próprio desafio técnico de disponibilizar tais dados em formatos adequados de relatórios técnicos, adaptados as normas contábeis e compreensíveis para os cidadãos.

3.2. Conceito de Transparência e seus Critérios de Análise

A Controladoria Geral da União (CGU) tem entre as suas atribuições institucionais, a atuação na implementação da LAI, com competências expressas na Lei e no Decreto nº 7.724/12. Além da atuação recursal em âmbito federal, compete à CGU, uma série de ações junto aos órgãos das esferas municipais, estaduais e federal. Destaca-se no quadro a seguir as ações, segundo o Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios:

Quadro 01. Principais ações Municipais:

Ações	Autor
Promover campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação	CGU (2013) Pag, 35
Monitorar a implementação da LAI no âmbito federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas;	CGU (2013) Pag, 35
Preparar relatório anual com informações referentes à implementação da LAI, a ser encaminhado ao Congresso Nacional	CGU (2013) Pag, 35
Monitorar a aplicação do Decreto nº 7.724/12, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos;	CGU (2013) Pag, 35

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de CGU (2013).

A transparência é um dos principais fundamentos de um Estado democrático, além de um atributo que contribui para a percepção de uma boa gestão pública. Por pressuposto, quanto mais transparente um governo se demonstra transparente, mais responsável e confiável ele se declara. Logo, se torna mais abertas as avaliações críticas, sugestões e controles do corpo social. Dessa maneira, o tema de transparência pública está relacionado a uma série de outras discussões na área da administração pública (SANTOS; MOTA, 2020).

Porque é importante o acesso à informação pública? De modo geral possibilita uma participação ativa da sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeras vantagens, dentre elas podem ser citados: Prevenção da corrupção, o respeito aos direitos fundamentais e Melhoria da gestão pública.

Órgãos responsáveis pelo monitoramento da LAI - A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável para o fortalecimento da democracia e para a melhoria da gestão pública. A transparência, no âmbito da Administração pública, se dá de duas formas: Transparência Ativa e Transparência Passiva.

Logo, pode-se definir que a transparência ativa é a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a internet. Já a transparência passiva: é a disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica, seja de forma presencial ou eletrônica.

4. METODOLOGIA

A pesquisa foi feita com foco em doze municípios da microrregião do Vão do Paranã, no Nordeste Goiano, são eles: Posse, Flores de Goiás, Iaciara, São Domingos, Mambaí, Alvorada do Norte, Simolândia, Divinópolis de Goiás, Guarani, Damianópolis, Buritinópolis e Sítio d' Abadia (IBGE, 2022). No quadro a seguir apresenta-se a lista das páginas eletrônicas utilizadas como fontes para a pesquisa telematizada:

Quadro 02. Lista das Páginas Eletrônicas:

Município	Endereço Eletrônico
Posse	https://posse.go.gov.br/transparencia/
Flores	https://portal.floresdegoias.go.gov.br/transparencia
Iaciara	https://iaciara.go.gov.br/transparencia/
São Domingos	https://saodomingos.go.gov.br/transparencia/
Mambaí	https://acessoainformacao.mambai.go.gov.br/
Alvorada	https://alvoradadonorte.go.gov.br/transparencia/
Simolândia	https://simolandia.go.gov.br/transparencia/
Divinópolis	https://acessoainformacao.divinopolis.go.gov.br/
Guarani	https://guaranidegoias.go.gov.br/transparencia/
Damianópolis	https://acessoainformacao.damianopolis.go.gov.br/
Buritinópolis	https://www.fenix.com.br/transparencia/715
Sítio d' Abadia	https://www.sitiodabadia.go.gov.br/transparencia/

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Além da pesquisa telematizada nos portais oficiais dos governos municipais, a pesquisa em questão foi constituída pelas etapas: da pesquisa bibliográfica e, da observação não dirigida, na medida em que a observação da realidade se torna o ponto chave para compreender como os instrumentos de publicidade e transparência pública se situam nos contextos analisados.

A análise dos dados coletados se deu a partir da definição prévia de 06 (seis) critérios de transparência: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei Orçamentária Anual (LOA); licitação, contratos e convênios.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES:

O quadro a seguir apresenta os indicadores de transparência definidos pela presente pesquisa, e registra as ferramentas encontradas nos sites analisados no período de pesquisa, tendo como base o ano de 2019:

Quadro 03. Indicadores de Transparência dos Portais Municipais no ano de 2019²:

Indicadores	Posse	Flores	Iaciara	São Domingos	Mambai	Alvorada	Simolândia	Divinópolis	Guarani	Damianópolis	Buritinópolis	Sítio d' Abadia
Plano Plurianual	OK	OK	OK	X	X	X	X	OK	X	X	X	OK
Lei Diretrizes Orçamentarias	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Lei Orçamentaria Anual	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	X	OK	OK	OK
Convênios	OK	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	OK
Licitações	X	X	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	X	X	OK
Contratos	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	X	X	OK

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Diante da análise desse quadro acima, os indicadores no ano de 2019, a uma grande pendência nos PPA, mesmo ele sendo feito a cada quatro anos por todos os entes da federação, municípios, estados e governo federal é necessário está exposto no portal desde os mandatos anteriores, isso mostra nos municípios de São Domingos, Mambai, alvorada, Simolândia, Divinópolis, Guarani, Damianópolis e Buritinópolis. Já a LDO de Guarani de Goiás não foi publicada para o exercício de 2019.

No indicador convênio, como é um acordo sem fins lucrativos entre as esferas pública e privada, não é tão realizado pelos municípios de menor porte da região, talvez esta seja uma explicação diante os poucos registros de convênios publicados nos portais oficiais. Contudo, Sítio d' Abadia, apesar de ser um dos menores municípios do Vão Paranã, apresenta dados públicos sobre convênios celebrados com o poder executivo local.

Já as licitações devem ocorrer de maneira necessária para realizar as despesas, contudo, os municípios de Posse, Flores de Goiás, Damianópolis e Buritinópolis não indicam a realização de nenhum serviço prestado. O que ilustra a

² Legenda: "X" não mostra disponível no site "OK" apresenta que foi disponível.

fragilidade da transparência para determinados eventos atos públicos que são determinados por lei.

A LOA referente ao exercício de 2019, não foi encontrada no município de Guarani de Goiás, sendo apresentada nos demais portais executivos com diferentes datas de publicação dentro do exercício vigente de até 31 de dezembro.

O quadro a seguir apresenta os indicadores de transparência encontrados nos sites analisados no período de pesquisa, tendo como base o ano de 2020. Nota-se, em síntese que os portais oficiais dos municípios de São Domingos e Sítio d' Abadia apresentam efetivamente todos os indicadores investigados:

Quadro 04. Indicadores de Transparência dos Portais Municipais em 2020:

Indicadores	Posse	Flores	Iaciara	São Domingos	Mambai	Alvorada	Simolândia	Divinópolis	Guarani	Damianópolis	Buritinópolis	Sítio d' Abadia
Plano Plurianual	OK	OK	OK	OK	X	OK	OK	OK	OK	X	X	OK
Lei Diretrizes Orçamentarias	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Lei Orçamentaria Anual	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Convênios	X	X	X	OK	X	X	X	X	X	X	X	OK
Licitações	X	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	X	X	OK
Contratos	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	X	X	OK

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

O quadro acima evidencia que somente Mambaí, Damianópolis e Buritinópolis não apresentaram o PPA do ano de 2020. Enquanto as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais do referido exercício estão disponíveis em todos os portais investigados. Já os convênios dos municípios de Posse, Mambaí, Iaciara, Flores de Goiás, Alvorada, Simolândia, Divinópolis, Guarani de Goiás e Damianópolis, não estavam disponíveis nos sites oficiais, no período pesquisado. Já as licitações não foram disponibilizadas no município de Posse, Damianópolis e Buritinópolis. Por fim, os contratos não foram evidenciados somente nos municípios de Damianópolis e Buritinópolis. E os contratos não foram encontrados nas cidades de Buritinópolis e Damianópolis.

Faz-se necessário ressaltar que 2020 foi o primeiro ano da pandemia do COVID-19, e, apesar do período de calamidade pública, onde houve a flexibilização dos processos licitatórios (Lei 14.065 de 2020) e a adequação conjuntural destes, os entes públicos ainda ficavam obrigados por lei a divulgar os dados dos contratos firmados excepcionalmente em até 05 (cinco) dias depois da celebração do mesmo. Além da indicação do contratante, outras informações seriam fundamentais, como: os

valores a serem pagos e aqueles já pagos pelo ente público, assim como, o tempo de duração do contrato, como estipulado pelo Art. 4º § 2º da Lei 13.979 de 2020 (BRASIL, 2020).

O próximo quadro apresentará os indicadores de transparência encontrados nos sites analisados no período de pesquisa, tendo como base o ano de 2021. Pode-se perceber, em síntese, que no período de 2021 nenhum dos municípios analisados disponibilizou em seus portais oficiais todos os critérios pesquisados. O cenário da pandemia do Covid-19 afetou diretamente o contexto da transparência dos dados públicos, sobretudo, devido a publicação do estado de calamidade em todo o país. O que proporcionou que os poderes públicos, em suas diversas esferas e instituições, fossem dispensados de promover uma série de dados públicos.

Quadro 05. Indicadores de Transparência dos Portais Municipais em 2021:

Indicadores	Posse	Flores	Iaciara	São Domingos	Mambai	Alvorada	Simolândia	Divinópolis	Guarani	Damianópolis	Buritinópolis	Sítio d' Abadia
Plano Plurianual	OK	OK	OK	X	X	OK	OK	OK	OK	X	X	OK
Lei Diretrizes Orçamentarias	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Lei Orçamentaria Anual	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Convênios	OK	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Licitações	X	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	X	X	OK
Contratos	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	X	OK

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

O PPA de vários municípios foi encontrado nos seus respectivos portais eletrônicos oficiais, com as exceções das localidades de (como mostra no quadro): São Domingos, Mambai, Damianópolis e Buritinópolis. As diretrizes orçamentárias e as anuais em todos os municípios foram feitas. Convênio nesse mesmo ano somente teve em Posse, nas demais não ocorreram. As licitações não foram disponibilizadas nos sites de: Posse, Damianópolis e Buritinópolis. Já os contratos não foram encontrados apenas no município de Buritinópolis.

O quadro a seguir apresenta os indicadores de transparência definidos pela presente pesquisa, e registra as ferramentas encontradas nos sites analisados no período de pesquisa, tendo como base no exercício de 2022. De maneira sintética, o único município dentre os pesquisados que apresentou todos os indicadores no período foi o município de Posse:

Quadro 06. Indicadores de Transparência dos Portais Municipais em 2022:

Indicadores	Posse	Flores	Iaciara	São Domingos	Mambai	Alvorada	Simolândia	Divinópolis	Guarani	Damianópolis	Buritópolis	Sítio d' Abadia
Plano Plurianual	OK	X	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	X	OK
Lei Diretrizes Orçamentarias	OK	X	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Lei Orçamentaria Anual	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Convênios	OK	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Licitações	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	X	X	OK
Contratos	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	X	OK

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

A partir do quadro acima é possível notar que os municípios onde não foi encontrado o PPA são: Flores de Goiás e Buritinópolis. Já quanto a LDO, a mesma não foi encontrada também no site oficial da localidade de Flores de Goiás. A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022 estava disponível em todos os municípios da microrregião do Vão Paranã. Os convênios apresentam o mesmo contexto do exercício de 2021, onde só o portal de Posse registra essa modalidade. Os demais municípios do Vão Paranã não apresentam ou registram se houveram ou não convênios celebrados pelas prefeituras e demais entes do executivo local. Já quanto as licitações, estas não foram encontradas nos municípios de Damianópolis e Buritinópolis. Por fim, Buritinópolis segue sem a publicação de contratos celebrados pelo poder executivo local, evidenciando uma pouca capacidade de promover instâncias de transparência e acompanhamento dos atos públicos do município.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As evidências nessa pesquisa apontam para a necessidade e maior empenho por parte da gestão pública dos municípios pertencentes a Microrregião do Vão Paranã , uma vez que há gestores que mesmo administrando um município com população acima de dez mil habitantes, não fornecem com transparência nem mesmo o mínimo, conforme as exigências estabelecidas pelas normas brasileiras, como comprovada em análise do município de São Domingos, que possui uma população acima de treze mil habitantes e não apresentou nem o plano plurianual do período analisado.

Já aos municípios com população entre 3.000 e 10.000 habitantes, é evidente a transparência observada como a transparência ativa. O art. 8º, § 4º, da LAI dispensa os municípios de até 10.000 (dez mil) habitantes de divulgação obrigatória na internet dos itens mínimos. Ainda de acordo com o Art 8º, 4º - esses municípios ainda tem: "mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira". Contudo, a publicidade das leis de planejamento, dentre elas o Orçamento e dos relatórios de gestão fiscal é exigência da LRF, sendo que alguns municípios como os municípios de Alvorada, Simolândia, Divinópolis, Guarani, Damianópolis, Buritinópolis e Sítio d'Abadia, todos mencionados têm população abaixo de dez mil pessoas, são dispensados de cumprirem a LAI, mas não de cumprirem a Lei de Responsabilidade Fiscal e a divulgação de suas respectivas execuções orçamentárias.

Entretanto, observa-se que alguns municípios do Vão Paranã com menor porte apresentaram uma maior capacidade de publicização dos seus instrumentos orçamentários a partir de seus portais oficiais, como é o caso de Sítio d' Abadia, que possui uma população com três mil e quarenta habitantes. Por outro lado, os municípios que estão com a população superior a dez mil habitantes, como o município de Flores de Goiás, no ano de 2022 não apresentou o Plano Plurianual e São Domingos também não apresenta o instrumento orçamentário nas suas páginas oficiais referentes aos anos de 2019 e 2021.

Avaliando a acessibilidade dos sites oficiais das prefeituras, observou-se que apresentam uma transparência pública razoável nos aspectos quanto ao acesso e à flexibilidade e eficiência do portal, visto que o acesso é difícil, o site para acesso é totalmente diferente dos demais, o portal em si não é atrativo no sentido de visualização e organização. Inclusive a prefeitura de Buritinópolis foi a que apresentou um site diferente dos demais o próprio site de acesso, como mostra no quadro 2 na lista das páginas eletrônicas e em nenhum ano apresentou os indicadores de como o PPA e convênios, como mostra o "apêndice A".

Ademais percebeu-se também que a usabilidade tem sido adotada pelos portais, todavia, ainda necessitam de maior empenho, no sentido de atender plenamente aos aspectos obrigatórios. E de promover um acesso mais rápido aos documentos e informações públicas que são exigidos por lei. Logo seja qual for o grau de transparência em qualquer sistema público é necessário a transparência, seja no acesso à informação ou pela participação da gestão pública, sendo assim como citado no decorrer deste trabalho, para diminuir a ineficiência, desvio de poder e também o sigilo.

Sugere-se como alternativa para superar as pendências existentes, a pratica da transparência ativa pelos municípios, em que será a divulgação espontânea de dados, ações e serviços municipais aos cidadãos, não só investir sistemas de informações eficientes, mas também buscar a capacitação de equipes responsáveis por promover atendimento adequado, ágil e que atenda as solicitações da sociedade. Como propostas para próximos trabalhos, indica-se o aprofundamento dessa análise, passando por todos os portais de transparência municipais já visto nesta pesquisa como também em mais indicadores de desempenho como por exemplo E-sic verificar se os serviços estão em funcionamento e se a população participa.

7. REFERENCIAS

AIBA. Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia. **Anuário da Região Oeste da Bahia – Safra 2021/2022**. Barreiras: AIBA, 2022. Disponível em: <https://aiba.org.br/wp-content/uploads/2023/02/2022AIBA.pdf> Acessado em: 04 de set. 2023.

BAIRRAL, M. A. da C.; SILVA, A. H. C.; ALVES, F. J. dos S. **Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 643 675, mai./jun. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. BRASIL. **Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

BRASIL. **Lei 13.979**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735> Acessado em: 05 abr. 2023.

CGU. Controladoria Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília: CGU, 1ª Ed. 2013. Disponível em: https://acessoainformacao.cidadeocidental.go.leg.br/res/docs/manual_lai_estadosmunicipios.pdf Acessado em: 23 abr. 2023

CONTI, J. M. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a autonomia financeira do Poder Judiciário**. Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura, ano 2012, 13: 93.

FLEURY, T. L.; WERLANG, S. R. C. **Pesquisa aplicada: conceitos e abordagens**. GV Pesquisa – Anuário de Pesquisa 2016-2017, São Paulo, n. 5, p. 10- 15, 2017.

FRANCISCO, D. N. **O Controle Social no Município dos Megaempreendimentos: uma análise das vias de controle social em Itaguaí/RJ**. In: TENÓRIO, F. G. (Org.). Controle Social de Territórios: Teoria e Prática. v. 1, n. 1, Palmas: EDUFT, 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4º Ed. São Paulo: Atlas, 2002. <http://gestaopublica.net/blog/o-que-e-gestao-publica/>. Acesso em 08 de abril de 2023. https://acessoainformacao.lagoasanta.go.leg.br/res/docs/manual_lai_estadosmunicipios.pdf

GOMES, W.; AMORIM, P. K. D. F.; ALMADA, M. P. **Novos desafios para a ideia de transparência pública**. In: E-Compós. 2018.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Divisão Regional do Brasil**. Acessado em: 12 abr. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?edicao=24861>

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**. Acessado em: 12 abr. 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>

MACADAR, M. A.; FREITAS, J. L.; MOREIRA, C. R. **Transparência como elemento fundamental em governo eletrônico: uma abordagem institucional**. Revista Gestão & Tecnologia, v. 15, n. 3, 2015.

MACIEL, Caroline Stéphanie Francis dos Santos. **Governança digital e transparência pública: avanços, desafios e oportunidades**. Liinc em Revista. v. 16, n. 2, p. e5240-e5240, 2020.

MARQUES, S. B. S. da S. **Transparência nos pequenos municípios do Rio Grande do Sul: um estudo sobre a divulgação de indicadores da LRF e da LAI**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.

OLIVEIRA, L. A. de. **Desafios da gestão pública contemporânea e governo aberto: um estudo de caso do Município de Sumé-PB**. 2019. 35f. Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo), Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Universidade Federal de Campina Grande, Sumé – Paraíba – Brasil, 2019. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/5478>

OLIVEIRA, A. G. de; PISA, B. J. **IGovP: índice de avaliação da governança pública-instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão**. Revista de Administração Pública, v. 49, p. 1263-1290, 2015.

RODRIGUES, D. S.; FARONI, W.; SANTOS, N. A.; FERREIRA, M. A. M.; Diniz, J. A. **Corrupção e má gestão nos gastos com educação: fatores socioeconômicos e políticos**. Revista de Administração Pública. 2020.

RODRIGUES, F. Y.; SANTANA, D. D. **Administração pública: os poderes e deveres dos órgãos e agentes públicos**. Prêmio de Produção Científica Reynaldo Camargo Neves. Londrina: Unifil, 2012.

SANTOS, G. DOS; MOTA, F. P. B. **A transparência governamental em tempos de COVID-19: reflexões do quadro brasileiro**. Gestão e Sociedade, v. 14 n. 39, 2020: especial COVID-19, 2020. doi: <https://doi.org/10.21171/ges.v14i39.3288>

SECCHI, L. **Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções**. Cengage Learning, 2020.

APÊNDICE A: Registro da Página de Convênios do Portal Municipal de Buritinópolis (GO):

fenix.com.br/transparencia/v_convênio

feitura de Buritinópolis - GO | Legislação | Perguntas e respostas | Sobre o portal

Home / Transferências Voluntárias Recebidas/Realizadas

Consulta de Convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS | **Início:** 01/01/2019 | **Fim:** 31/12/2022 | Listar Todos

Pesquisar por:
 Número convênio
 Todos

Dados dos Convênios

Unidade Gestora	Número Convênio/Ano	Data da Celebração	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Concedente	Objeto do Convênio	Valor Convênio(R\$)
Não houve convênio firmados nesse período							
							Total
							0,00